



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº

Nº

7.288

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

LULA MORAIS

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 136
De 22/1/09 1200 L



AO DEPART LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.288 , de 14 de SETEMBRO de 2011.



Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V Exa , o anexo Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial ao vigente orçamento do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral da Justiça, em conformidade com o que dispõe o art 42 e inciso I do § 1º do art 43 da Lei Federal nº 4 320/64, no montante de R\$ 10 351 704,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS)

A proposição tem o objetivo de viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, que por sua vez trata da reposição das diferenças remuneratórias correspondentes ao valor do auxílio-moradia incorporado ao subsídio dos Deputados, mas não equiparado aos Magistrados

Em face da política de igualdade remuneratória para os membros de Poder foi editada a Lei Federal nº 8 448/92, a qual estabeleceu no parágrafo único do seu artigo primeiro a equiparação de vencimentos entre Parlamentares e Ministros do Supremo Tribunal Federal

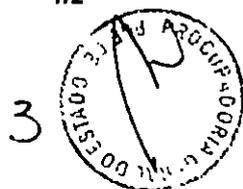
Com base na aludida disposição legislativa a Corte Suprema, em sessão administrativa de 12 de agosto de 1992, instituiu a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE como fator de equidade em favor dos integrantes do Poder Judiciário

Posteriormente o STF editou ato administrativo expedindo a Resolução nº 195/2000, passando o auxílio-moradia a ser quantificado e incluído no bojo da “parcela autônoma”, que equiparava a remuneração dos ministros daquela Corte aos dos Deputados Federais

De igual sorte, em 28 de maio de 2008, a questão foi submetida ao Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu, por unanimidade, no processo administrativo nº 3 579/2008, confirmar o direito ao recebimento, por todos os Magistrados Federais, das parcelas atrasadas do auxílio-moradia, em conformidade com o decisório firmado no processo administrativo nº 2006160031(CJF), com ordem de quitação imediata

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

1/2





ESTADO DO CEARÁ

Por essas razões, o auxílio-moradia, jurídica e administrativamente incluído pelo Supremo Tribunal Federal no cômputo da Parcela Autônoma de Equivalência e já incorporado aos vencimentos de toda Magistratura Federal, será estendido aos Desembargadores e Juizes Estaduais

Diante do exposto, faz-se necessário a criação de uma ação no orçamento do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral da Justiça, para pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V Exa e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2011.


Cid Gomes
Governador

2/2





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Tribunal de Justiça – TJ e da Procuradoria Geral da Justiça – PGJ no valor de 10 351 704,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS), na forma do anexo I da presente Lei para atender despesas, em cada órgão, com o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior

Art. 3º - A inclusão dos valores consignados ao programa e ações na forma do anexo I desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos artigos 4º, 7º e 8º da Lei Nº 14 053, de 07/01/2008 e suas atualizações posteriores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de de 2011



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE



Secretaria 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Órgão 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Unid Orçamentária 04100001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Função / Subfunção / Programa
 02 061 586 Ação Judiciária
 Ação
 21284 Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - TJ
 Despesa
 Região
 22 ESTADO DO CEARÁ
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Fonte	Tipo	Valor
00	0	6 633 588,00
Total da Unidade Orçamentária		6 633 588,00
Total do Órgão		6 633 588,00
Total da Secretaria		6 633 588,00

Secretaria 15000000 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
 Órgão 15000000 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
 Unid Orçamentária 15100001 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
 Função / Subfunção / Programa
 03 122 400 Coordenação e Manutenção Geral - PGJ
 Ação
 21287 Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - PGJ
 Despesa
 Região
 22 ESTADO DO CEARÁ
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Fonte	Tipo	Valor
00	0	3 718 116,00
Total da Unidade Orçamentária		3 718 116,00
Total do Órgão		3 718 116,00
Total da Secretaria		3 718 116,00
Total do Movimento		10 351 704,00



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA - SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 15/9/2011 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 15 de 9 de 11
 [Signature]

de acordo com art 183
 do Regulamento encaminha-se a
 Comissão Justiça e Acumulado
 Em ____/____/____
 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MENSAGEM Nº. 7288 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 15 / 09 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.0553, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 7.288 de 2011**, do Exmo Sr Governador do Estado, que *autoriza a abertura de crédito especial para o Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça*

I – RELATORIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 7.288/11** do Exmo Sr Governador do Estado que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “*autoriza a abertura de crédito especial para o Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça*”

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos

A proposição tem o objetivo de viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, que por sua vez trata da reposição das diferenças remuneratorias correspondentes ao valor do auxílio-moradia incorporado ao subsídio dos Deputados, mas não equiparado aos Magistrados

Im tace da politica de igualdade remuneratoria para os membros de Poder foi editada a Lei Federal nº 8 448/92 a qual estabeleceu no parágrafo unico do seu artigo primeiro a equiparação de vencimentos entre Parlamentares e Ministros do Supremo Tribunal Federal

Com base na aludida disposição legislativa a Corte Suprema, em sessão administrativa de 12 de agosto de 1992, instituiu a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE como fator de equidade em favor dos integrantes do Poder Judiciário

Posteriormente o STF editou ato administrativo expedindo a Resolução nº 195/2000 passando o auxílio-moradia a ser quantificado e incluído no bojo da parcela autonoma, que equiparava a remuneração dos ministros daquela Corte aos dos Deputados Federais /

De igual sorte, em 28 de maio de 2008, a questão foi submetida ao Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu, por unanimidade, no processo administrativo nº 3 579/2008, confirmar o direito ao recebimento, por todos os Magistrados Federais, das parcelas atrasadas do auxílio-moradia, em conformidade com o decisório firmado no processo administrativo nº 2006160031(CJF), com ordem de quitação imediata

Por essas razões o auxílio-moradia, jurídica e administrativamente incluído pelo Supremo Tribunal Federal no cômputo da Parcela Autônoma de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Equivalência e já incorporado aos vencimentos de toda Magistratura Federal, será estendido aos Desembargadores e Juizes Estaduais

Diante do exposto, faz-se necessário a criação de uma ação no orçamento do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral da Justiça, para pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa e a seus eminentes pares protestos de elevada estima e distinta consideração

II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa autorizar a abertura de crédito especial para o Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça tendo por objetivo viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, que por sua vez trata da reposição das diferenças remuneratórias correspondentes ao valor do auxílio-moradia incorporado ao subsídio dos Deputados, mas não equiparado aos Magistrados, devido em razão das decisões administrativas tomadas no âmbito do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça

Nesse aspecto, a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o chefe do Poder Executivo busca atender com o presente Projeto de Lei

De fato essa é a determinação do art 205, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará, em total consonância com o art 167, V, da Constituição Federal, *in verbis*

Art 205 São vedados

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,

Além disso, a Lei federal nº 4,320/64 ressalta esse aspecto e estabelece os recursos que servirão para abertura dos créditos especiais, que não deverão estar comprometidos, nesses exatos termos

Art 40 São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art 41 Os créditos adicionais classificam-se em

I - suplementares - os destinados a retôrço de dotação orçamentaria,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública

Art 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo

Art 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de *exposição justificativa*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior,

II - os provenientes de excesso de arrecadação,

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei,

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício (*grifamos*)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Importa demonstrar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos que subordinam a autorização para abertura de crédito especial a indicação dos recursos disponíveis correspondentes, **restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura**, decorrentes do superávit financeiro do Exercício Anterior,

Do mesmo modo o art 3º do projeto, ao determinar que as inclusões dos valores consignados aos programas e ações, na forma do anexo II da proposição, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, observa o disposto no art 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 14 053/2008 e suas alterações posteriores

Além disso, não é demais observar que a iniciativa para veicular créditos adicionais é privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo, emoldurando-se na *indulto generale di governo* de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



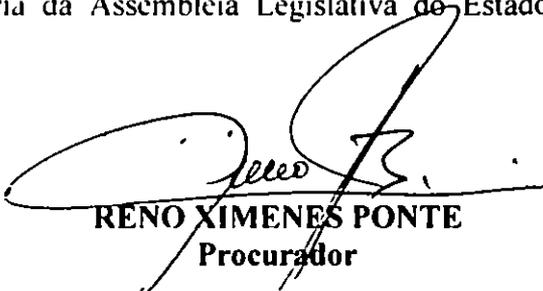
para a efetivação da medida pretendida sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 7.288/11** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa

E o parecer que submetemos a consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de setembro de 2011


RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por


Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19 379



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7 288 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO RONALDO MARTINS

Comissão de Justiça, em 21 de setembro de 2011.

PARECER

Favorável.

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovado

Comissão de Justiça, em 23 de SETEMBRO de 2011

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDU CSSS CDC
 CICTS CCTES CE CA CMADS CDRRHMP CCE CJVU

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº 7.288/2011
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial para o Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Dr. Alexandre Gomes

PARECER: Favorável

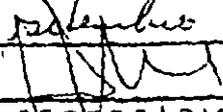
Fortaleza, de _____ de 2011.

[Signature]
RELATOR

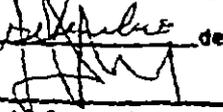
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADA

Fortaleza, 23 de Setembro de 2011

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de setembro de 2011


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de setembro de 2011


1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.288/2011



**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Tribunal de Justiça – TJ, e da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, no valor de R\$ 10 351 704,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quatro reais), na forma do anexo único da presente Lei para atender despesas, em cada órgão, com o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior

Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ações na forma do anexo único desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011, em conformidade com o disposto nos arts 4º, 7º e 8º, da Lei nº 14 053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de setembro de 2011**



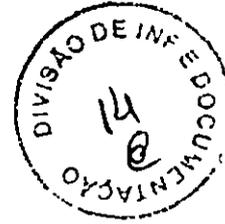
PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

, DE DE DE 2011.

Secretaria 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Órgão 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Unid Orçamentária 04100001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Função / Subfunção / Programa
 02 061 566 Ação Judiciária
 Ação
 21284 Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - TJ
 Região Despesa
 22 ESTADO DO CEARÁ
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



	Fonte	Tipo	Valor
	00	0	6 633 588,00
Total da Unidade Orçamentária			6 633 588,00
Total do Órgão			6 633 588,00
Total da Secretaria			6 633 588,00

Secretaria 15000000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Órgão 15000000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Unid Orçamentária 15100001 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Função / Subfunção / Programa
 03 122 400 Coordenação e Manutenção Geral - PGJ
 Ação
 21287 Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - PGJ
 Região Despesa
 22 ESTADO DO CEARÁ
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

	Fonte	Tipo	Valor
	00	0	3 718 116,00
Total da Unidade Orçamentária			3 718 116,00
Total do Órgão			3 718 116,00
Total da Secretaria			3 718 116,00
Total do Movimento			10 351 704,00

Sanciono. Publique-se
como Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



EM 04 OUT 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SEIS

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Tribunal de Justiça – TJ, e da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, no valor de R\$ 10 351 704,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quatro reais), na forma do anexo único da presente Lei para atender despesas, em cada órgão, com o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE

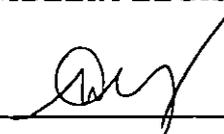
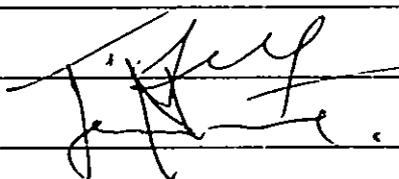
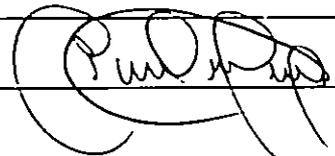
Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior

Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ações na forma do anexo único desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011. em conformidade com o disposto nos arts 4º, 7º e 8º, da Lei nº 14 053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
23 de setembro de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
_____	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP JOSE ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
_____	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
_____	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº15.008 , DE 4 DE OUT DE 2011.



Secretaria 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Órgão 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Unid Orçamentária 04100001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Função / Subfunção / Programa
 02 061 566 Ação Judiciária
 Ação
 21284 Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - TJ
 Região Despesa
 22 ESTADO DO CEARÁ
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Fonte	Tipo	Valor
00	0	6 633 588,00
Total da Unidade Orçamentária		6 633 588,00
Total do Órgão		6 633 588,00
Total da Secretaria		6 633 588,00

Secretaria 15000000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Órgão 15000000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Unid Orçamentária 15100001 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Função / Subfunção / Programa
 03 122 400 Coordenação e Manutenção Geral - PGJ
 Ação
 21287 Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - PGJ
 Região Despesa
 22 ESTADO DO CEARÁ
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Fonte	Tipo	Valor
00	0	3 718 116,00
Total da Unidade Orçamentária		3 718 116,00
Total do Órgão		3 718 116,00
Total da Secretaria		3 718 116,00
Total do Movimento		10 351 704,00

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 136. DE 23/9/14

Juan Garcia

LEI Nº 15008 de 4/10/14
PUBLICADA EM: 10/10/14

Juan Garcia

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 10/11/14

Juan Garcia